

## RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA N° 0015/23-CC

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, produtos para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

- 1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão promoveu a abertura dos envelopes de documentações de habilitação das empresas licitantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Coordenadora da CPL, em seguida, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa A DA C MUNIZ NETO LTDA observou que a empresa AS COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou as certidões de falência e concordata e da dívida ativa da União vencidas e apresentou atestado sanitário incompatível com o objeto da licitação; observou ainda que a empresa MENDES & LAGES LTDA apresentou a certidão do FGTS vencida: observou que as empresas QUEIROZ PAPEIS LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA apresentaram atestados sanitário incompatíveis com o obieto da licitação. A representante da empresa A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA observou que a empresa A H R CARNEIRO LTDA apresentou a certidão de falência e concordata com o vencimento superior a 60 dias; observou que a empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA não possui atividade no contrato social compatível com o objeto da licitação. O representante da empresa A H R CARNEIRO LTDA observou que a empresa APONTUAL COMÉRCIO EIRELI apresentou a Certidão da dívida ativa da União referente a pessoa física, não jurídica; observou ainda que a empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA apresentou atestado de capacidade técnica sem autenticação e sem nota fiscal; observou ainda que a empresa A DA C MUNIZ NETO LTDA apresentou as certidões negativa de débitos estaduais e FGTS vencidas. O representante da empresa PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA solicitou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA fosse diligenciado, pois apresentou o valor da nota fiscal muito abaixo se comparado ao valor do processo licitatório. Logo após, a Coordenadora da Comissão de Licitação solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de propostas de preços que ficaram em poder da Comissão e informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação, assim, qualquer informação seria publicada conforme subitem 12.1 (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br - Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese. alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital.
- **2** Considerando a análise das documentações, informamos:
- **2.1** A empresa **A DA C MUNIZ NETO LTDA** está INABILITADA no certame, por ter apresentado as Certidões solicitadas nos subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de*



não contribuinte;) e **5.5.5** (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDAS, desatendendo assim ao solicitado no subitem **5.6.3** (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **90** (**noventa**) dias, a contar da data da emissão) do edital, respondendo assim, qualquer observação constante em ata.

- 2.2 As empresas A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA está HABILITADA no certame.
- 2.3 A empresa A H R CARNEIRO LTDA está HABILITADA no certame para itens compatíveis com produtos relativos a materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao que determina os subitens 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnicooperacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) e 5.3.1.2 (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens. Quanto a observação feita pela empresa A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA. relativo a empresa A H R CARNEIRO LTDA ter apresentado a certidão de falência e concordata com o vencimento superior a 60 dias, informamos que a Certidão apresentada pela empresa A H R CARNEIRO LTDA e emitida pela 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, está expresso apenas a informação de que o documento estaria válido por 60 (sessenta) dias, não informando se seria a contar ou não da data de emissão, assim, a contagem do respectivo prazo fora realizado conforme estipulado no subitem 12.6 (Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/MA) do edital, ou seja, exclui-se o dia da emissão do documento (14/07), e considerou-se como primeiro dia para contagem do prazo, o primeiro dia útil de funcionamento do Sesc/MA.
- 2.4 A empresa APONTUAL COMÉRCIO EIRELI está INABILITADA no certame por não ter apresentado o documento a Certidão solicitada no subitem 5.5.3.1 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante) do edital, pois o documento apresentado dentro do envelope de documentação para habilitação se refere à Pessoa Física, não Pessoa Jurídica, como solicitado em edital, respondendo assim, qualquer observação constante em ata.
- 2.5 A empresa AS COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou o documento solicitado no subitem 5.3.2 (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina) do edital sem compatibilidade com materiais de limpeza e manutenção de piscina, o que em tese daria condições da licitante participar de itens compatíveis apenas com materiais descartáveis, porém, a empresa AS COMERCIO E SERVICOS LTDA está INABILITADA no certame por ter apresentado as Certidões solicitadas nos subitens 5.4.1 (Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica) e 5.5.3.1 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange



inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante) do edital VENCIDAS, desatendendo assim ao solicitado no subitem **5.6.3** (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **90** (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital, respondendo assim, qualquer observação constante em ata.

- 2.6 A empresa BSO MAQUINAS LTDA está HABILITADA no certame para itens compatíveis com produtos para manutenção de piscina, atendendo parcialmente ao que determina os subitens 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) e 5.3.1.2 (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens.
- 2.7 A empresa D'LORD COMERCIO LTDA está HABILITADA para itens compatíveis com produtos relativos a materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao que determina os subitens 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) e 5.3.1.2 (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens.
- 2.8 A empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA está HABILITADA para itens compatíveis com produtos relativos a materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao que determina os subitens 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnicooperacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) e 5.3.1.2 (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens. Quanto ao pedido feito pela empresa PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, para que a Comissão de Licitação diligenciasse o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, informamos que a Comissão verificou a autenticidade da nota fiscal anexa ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante e foi constatado sua veracidade, comprovando assim a capacidade técnica da empresa e atendendo ao subitem **5.3.1** (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) do edital.
- **2.9** A empresa **MENDES & LAGES LTDA** está INABILITADA no certame, por ter apresentado a Certidão solicitada no subitem **5.5.5** (*Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei*) do edital VENCIDA, desatendendo assim ao solicitado no subitem **5.6.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de*



validade de **90** (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital, respondendo assim qualquer observação constante em ata.

- 2.10 A empresa PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA está HABILITADA para itens compatíveis com produtos relativos a materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao que determina os subitens 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) e 5.3.1.2 (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens.
- 2.11 A empresa QUEIROZ PAPEIS LTD apresentou o documento solicitado no subitem 5.3.2 (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina) do edital sem compatibilidade com materiais de limpeza e manutenção de piscina, assim, considerando a análise das demais documentações, a empresa QUEIROZ PAPEIS LTD está HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais descartáveis, respondendo assim, qualquer observação constante em ata.
- 2.12 A empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA apresentou o documento solicitado no subitem 5.3.2 (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina) do edital sem compatibilidade com materiais de limpeza e manutenção de piscina, assim, considerando a análise das demais documentações, a empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA está HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais descartáveis, respondendo assim, qualquer observação constante em ata.
- **2.13** A empresa **SANIGRAN LTDA** está HABILITADA para itens compatíveis com produtos para manutenção de piscina, desodorizador e inseticida, atendendo parcialmente ao que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração*(*ões*)/*Atestados*, *emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado*, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis** com o objeto da licitação) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens.
- 2.14 Respondendo a observação feita pela empresa A H R CARNEIRO LTDA de que a empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA apresentou atestado de capacidade técnica sem autenticação e sem nota fiscal, publicou-se que na data de 19 de setembro do corrente ano, através do endereço eletrônico institucional, além do envio de e-mail e notificação do pedido por contato telefônico, solicitação de informações adicionais, com base nos subitens 5.3.3 (A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3.) e 12.3 (A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de



Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.) do edital, para que a empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA apresentasse até às 17h do dia 20 de setembro do corrente ano, cópia da(s) nota(s) fiscal(is), referente ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido pela empresa R S MOTA ROBSON GALETERIA, o que foi atendido pela licitante às 18h06min do dia da solicitação, e conforme o subitem 5.6.4 (Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade. O(a) Presidente(a) comprovará, mediante consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da licitante) do edital, foi verificado a autenticidade/veracidade do documento emitido através do site www.nfe.fazenda.gov.br, porém, foi gerada a mensagem de que a empresa cancelou a nota fiscal sob o número 19. Diante da situação, a declaração de capacidade técnica apresentada pela empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA não atende ao subitem 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação) do edital, pois não há comprovações de que os serviços foram executados, assim, conforme subitens 12.9 (Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório assim como seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/MA quando ocorrido durante o certame) e 12.10 (A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas) do edital, a empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA está INABILITADA no certame. Quanto a qualquer outra observação constante em ata, relativa a empresa SHALOM SERVICE E COMERCIO LTDA, não foi constato qualquer desconformidade com o edital.

- **2.15** A empresa **U M L MENDES** está HABILITADA para itens compatíveis com produtos relativos a materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração*(*ões*)/*Atestados*, *emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado*, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis** com o objeto da licitação) e **5.3.1.2** (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens.
- 3 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 20 de setembro de 2023.

Eline dos Santos Ramos Coordenadora da CPL